



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

LEI MUNICIPAL 3.210, DE 25 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO FESTIVAL ANUAL DE GASTRONOMIA DE NOVA LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Nova Lima, o Festival Anual de Gastronomia, a ser realizado anualmente no período de junho a agosto, com o objetivo de promover, valorizar e fomentar a gastronomia local, destacando os bares, restaurantes e a culinária tradicional da cidade.

Art. 2º São objetivos do Festival Anual de Gastronomia de Nova Lima:

- I - Valorizar e divulgar a culinária local e suas tradições gastronômicas;
- II - Incentivar o turismo gastronômico e a movimentação econômica do município;
- III - Fortalecer os bares, restaurantes e demais estabelecimentos do setor alimentício, estimulando a geração de emprego e renda, como setor estratégico para a economia local;
- IV - Promover eventos, concursos e outras iniciativas voltadas para a inovação e preservação da cultura gastronômica de Nova Lima.

Art. 3º O Festival Anual de Gastronomia poderá contar com:

- I - Parcerias público-privadas para a realização de atividades;
- II - Concursos gastronômicas para eleger pratos típicos e novas criações culinárias;
- III - Feiras, exposições e workshops sobre gastronomia para divulgação e valorização do festival;
- IV - Participação de chefs, cozinheiros e especialistas na área para troca de conhecimentos;
- V - Incentivos para a capacitação de trabalhadores do setor de alimentação.

Câmara Municipal de Nova Lima
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
15/24 de 25/04/25



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá:

- I - Criar um Comitê Organizador para a realização do evento, envolvendo representantes do Poder Público, associações comerciais, culturais e da sociedade civil;
- II - Buscar parcerias com entidades privadas para viabilizar o festival sem comprometer o orçamento municipal;
- III - Incentivar a divulgação do evento no calendário turístico do município.

Art. 5º O Festival Anual de Gastronomia passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Nova Lima.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 25 de abril de 2025.


JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL